



ORIENTAÇÃO PARA RECONHECIMENTO DE DIREITO À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Informações indispensáveis

O laudo médico deve conter as seguintes informações:

- Descrição da doença grave (com o CID);
- Informações sobre tratamentos realizados ou uso de medicação;
- Data em que o paciente recebeu o diagnóstico;
- Dados do paciente;
- Identificação do médico que assina o laudo (nome, assinatura e número da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM);
- Data da emissão do laudo.
- Prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

Fundamentos Legais

Conforme art. 6º, Item XIV, da Lei 7.713/88 - Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas, os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

Conforme Lei 9.250/95, Art. 30 - A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os [incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#), com a redação dada pelo [art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992](#), a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.